

JUNTA DE FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA



Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa consagra a participação democrática dos cidadãos na vida pública como princípio estruturante do Estado de direito democrático, reconhecendo às autarquias locais um papel essencial na promoção da proximidade, da transparência e da corresponsabilização na gestão dos assuntos públicos.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às freguesias promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, designadamente através da dinamização de mecanismos de participação e envolvimento cívico, no quadro das suas atribuições e competências próprias.

O Orçamento Participativo constitui um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos intervir diretamente na definição de prioridades de investimento público, reforçando a confiança entre eleitos e eleitores, promovendo a cultura de responsabilidade coletiva e estimulando soluções inovadoras para os desafios locais.

No âmbito do programa estratégico do mandato 2025–2029, a Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria assumiu o compromisso de reforçar a participação cidadã, designadamente através da criação do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem, enquanto mecanismos permanentes de aprofundamento da democracia local.

O presente projeto de regulamento estabelece os princípios, regras e procedimentos aplicáveis ao Orçamento Participativo da Freguesia do Imaculado Coração de Maria, definindo as fases do processo, os critérios de elegibilidade das propostas, os mecanismos de análise técnica, votação e acompanhamento da execução, garantindo transparência, igualdade de oportunidades, imparcialidade e rigor.

A elaboração do presente projeto de regulamento observa o disposto no Código do Procedimento Administrativo, assegurando os princípios da legalidade, proporcionalidade, boa administração, participação e transparência, e será objeto de consulta pública nos termos legalmente previstos.

Assim, ao abrigo das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável, a Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria aprova o presente Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo, como instrumento permanente de envolvimento da comunidade na construção de uma freguesia mais participativa, inclusiva e orientada para o futuro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios, regras e procedimentos do Orçamento Participativo (OP) da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, enquanto instrumento permanente de democracia participativa, cocriação comunitária e alinhamento estratégico com a visão de futuro da freguesia.

Artigo 2.º

Objetivos

O OP tem como objetivos:

- a) Reforçar a participação cívica dos moradores;
- b) Envolver a comunidade na definição de prioridades locais;
- c) Promover soluções alinhadas com os eixos estratégicos da freguesia;
- d) Estimular a corresponsabilização e a transparência;
- e) Testar soluções inovadoras com impacto local mensurável.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

JUNTA DE FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA



O OP rege-se pelos princípios da inclusão, equidade territorial, transparência, corresponsabilização, sustentabilidade, inovação e impacto social.

Artigo 4.º

Âmbito financeiro

1. O montante anual afeto ao OP é definido por deliberação da Junta de Freguesia.
2. O valor máximo por projeto é fixado em cada edição.

Artigo 5.º

Participantes

1. Podem participar no Orçamento Participativo os cidadãos com residência comprovada na freguesia do Imaculado Coração de Maria, bem como os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados na freguesia, com idade igual ou superior a 16 anos.
2. A qualidade de residente ou estudante é comprovada mediante apresentação de documento idóneo, nos termos definidos pela Junta de Freguesia em cada edição.

Artigo 6.º

Eixos estratégicos

As propostas devem enquadrar-se num dos seguintes eixos:

- a) Imaculado +Social
- b) Imaculado +Participativo
- c) Imaculado +Vivo e +Cultural
- d) Imaculado +Inovador e +Sustentável
- e) Imaculado +Cuidado e +Seguro

Artigo 7.º

Fases do processo

O OP desenvolve-se nas seguintes fases:

- a) Lançamento e divulgação;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica e cocriação;
- d) Votação pública;
- e) Execução e monitorização;
- f) Avaliação e prestação de contas.

Artigo 8.º

Apresentação das Propostas

As propostas são apresentadas em formulário próprio, a definir e divulgar anualmente pela Junta de Freguesia, devendo conter a informação mínima necessária à sua análise e enquadramento estratégico.

Artigo 9.º

Cocriação e apoio técnico

A Junta promove oficinas de cocriação para apoiar os proponentes no amadurecimento das ideias e garantir viabilidade técnica.

Artigo 10.º

Análise das propostas

1. As propostas são avaliadas quanto à legalidade, viabilidade técnica e financeira, impacto comunitário e contributo para os indicadores estratégicos da freguesia.
2. São excluídas da fase de votação as propostas que, em resultado da análise referida no número anterior:
 - a) não se enquadrem nas competências legais da Junta de Freguesia;
 - b) não sejam tecnicamente ou financeiramente exequíveis;
 - c) contrariem disposições legais ou regulamentares aplicáveis;

JUNTA DE FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA



d) não se enquadrem nos eixos estratégicos definidos para a edição.

3. Sempre que possível, a Junta de Freguesia promove a reformulação das propostas suscetíveis de correção, no âmbito da fase de cocriação.

4. A exclusão de propostas é devidamente fundamentada e comunicada aos respetivos proponentes antes da fase de votação.

5. É assegurado ao proponente o direito de pronúncia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Votação

1. A votação no âmbito do Orçamento Participativo é universal, gratuita, pessoal e intransmissível, garantindo igualdade de participação entre todos os eleitores habilitados nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2. Cada participante dispõe de um número máximo de votos a definir pela Junta de Freguesia em cada edição do Orçamento Participativo, devendo todos os participantes dispor do mesmo número de votos.

3. Cada voto só pode ser atribuído a projetos distintos.

4. Não são admitidos voto por representação, delegação ou procuração.

5. A votação pode decorrer por meios presenciais, digitais ou mistos, conforme definido pela Junta de Freguesia em cada edição, devendo o modelo adotado assegurar:

a) A verificação da identidade do votante;

b) A impossibilidade de votação múltipla;

c) A integridade e auditabilidade do processo;

d) A proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

6. O período de votação, os meios utilizados e as regras operacionais aplicáveis são divulgados publicamente com antecedência mínima adequada, através dos canais institucionais da Junta de Freguesia.

7. Os resultados da votação são apurados de forma objetiva e transparente, sendo objeto de ata formal do executivo da Junta de Freguesia e publicados nos meios oficiais de comunicação.

8. Em caso de empate, a Junta de Freguesia procede a desempate com base em critérios previamente definidos e divulgados antes do início do período de votação.

9. Das decisões relativas ao apuramento dos resultados cabe reclamação administrativa, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10. O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do processo de votação respeita o Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Execução

1. Os projetos vencedores do Orçamento Participativo são integrados no plano de atividades e no orçamento da Junta de Freguesia e executados, em regra, no ano civil seguinte ao da respetiva edição, sem prejuízo da respetiva viabilidade técnica, legal e financeira.

2. A execução dos projetos fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável, designadamente em matéria de contratação pública, licenciamento, pareceres obrigatórios e regras orçamentais.

3. Sempre que se revelem necessários ajustamentos técnicos ou financeiros para assegurar a legalidade e exequibilidade do projeto aprovado, a Junta de Freguesia procede às adaptações indispensáveis, mantendo a natureza e finalidade da proposta vencedora.

Artigo 13.º

Monitorização e indicadores

A Junta publicará relatórios periódicos com o estado de execução e indicadores de impacto dos projetos.

Artigo 14.º

Prestação de contas

No final de cada edição é realizada uma sessão pública de balanço.

Artigo 15.º

Orçamento Participativo Jovem

JUNTA DE FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA



Pode ser criada uma edição específica dirigida a jovens entre os 12 e os 25 anos, com regras próprias.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, com respeito pela legislação aplicável e pelos princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa administração.
2. As decisões tomadas ao abrigo do número anterior são comunicadas aos interessados, quando aplicável, e podem ser objeto de reclamação administrativa nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Notas de publicitação

O projeto de Regulamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria foi aprovado pela Junta de Freguesia em sessão realizada a 13 de fevereiro de 2026, submetendo-o depois a consulta pública, nos termos da legislação em vigor, antes de submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia.

Assinado por: **PEDRO MANUEL
NÓBREGA DOS SANTOS DE
FREITAS ARAÚJO**
Num. de Identificação: 10775213
Data: 2026.04.20 21:02:02+01'00'

